

# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

## LEI ORDINÁRIA N.: 05862/08

**Autor:** EDIVAN MARTINS  
**Data:** 22/04/2008  
**Classif.:** OUTROS  
**Ementa:**

**Disciplina as normas de tráfego de veículos de tração animal e dá outras providências.**

**Texto:**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida no âmbito do Município de Natal a circulação de veículos de tração animal sem a devida licença expedida pela STTU - Secretaria de Transporte e Trânsito Urbano.

**§ 1º** - As licenças deverão ser renovadas a cada 12 (doze) meses, após averiguação das condições mínimas de segurança.

**§ 2º** - A vistoria deverá observar as condições do veículo e o estado do animal nos itens a seguir:

- I. freio manual,
- II. buzina,
- III. olho de gato fluorescente nas laterais e na parte traseira,
- IV. varão duplo,
- V. atestado de sanidade do animal fornecido pelo Centro de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 3º** - O cadastro e licenciamento do veículo de tração animal serão gratuitos.

**Art. 2º** - O condutor do veículo de tração animal deverá, no ato da licença, apresentar atestado de saúde física e mental e noções mínimas sobre as normas de trânsito.

**Parágrafo Único** - A STTU através do Programa de Educação para o Trânsito oferecerá, nos casos necessários, a orientação devida sobre as normas de trânsito e como conduzir tais veículos na cidade.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano será responsável pela fiscalização da referida Lei, além de poder cassar as licenças e autorizar o recolhimento do animal e veículo que não atendam os requisitos acima mencionados.

**Art. 4º** - Os serviços de inspeção sanitária do animal, inspeção técnica do veículo, emplacamento, dispositivos retroflexivos e fornecimento das respectivas licenças serão totalmente gratuitos.

**Art. 5º** - A Secretaria de Transporte e Trânsito Urbano - STTU, em conjunto com a Secretaria de Serviços Urbanos - SEMSUR, traçarão a - *rota das carroças* - por artérias de menor fluxo de trânsito.

**Art. 6º** - O condutor do veículo que praticar maus tratos ao animal, em serviço ou fora dele, não fornecer-lhe adequada e o devido descanso ou impor-lhe um esforço acima do suportado será punido em multa, aplicada pelo Poder Municipal.

**Art. 7º** - A liberação de veículo e/ou animal apreendidos por estarem em desobediência a esta Lei,

somente ocorrerá após o cumprimento de penalidades impostas pela STTU, através de multas e, nas reincidências, a cassação da licença.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 21 de junho de 2007.

<b>Dickson Nasser-</b>	<b>Presidente</b>
<b>Aquino Neto -</b>	<b>Primeiro Secretário</b>
<b>Geraldo Neto -</b>	<b>Segundo Secretário</b>

Publicada no Diário Oficial do Município de: 25 de abril de 2008.